



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 533 DE 04 DE JUNHO DE 2003

“Altera a Lei Municipal nº 481, de 13 de dezembro de 2001”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Por esta Lei fica alterada a Lei Municipal nº 481, de 13 de dezembro de 2001, passando a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º...

§ 1º. O número de estagiários será de 64 (sessenta e quatro) vagas para o Município, sendo as vagas distribuídas da seguinte forma:

.....

VII – 04 (quatro) vagas para o Gabinete do Prefeito”.

“Art. 4º. O estagiário receberá, a título de ajuda de custo, para o transporte e alimentação, o valor igual a 30% do vencimento básico do Nível 10-A, para os universitários, e do Nível 8-A, para os estudantes de cursos técnicos, do Anexo IX, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001, estando assegurado contra acidentes pessoais”.

“Art. 5º. O estagiário cumprirá jornada 20 (vinte) horas semanais, no horário regular de funcionamento da repartição”.

“Art. 11. O candidato será submetido a processo seletivo de provas, em que se verificará o nível de conhecimento do estagiário no curso superior ou profissionalizante que estiver realizando”.

“Art. 12. Compete à unidade administrativa interessada no estágio promover o planejamento, a programação, o acompanhamento e a avaliação do estágio”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 04 de junho de 2003. (Pa nº14909/97)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Seção de Técnica Legislativa